



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 616/2026

Processo Número: **22179/2026** | Data do Protocolo: 18/06/2026 13:34:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380030003000390038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o reconhecimento das Lideranças Juvenis Protetivas e das Boas Práticas de Projeto de Vida como instrumentos de prevenção ao uso de drogas entre crianças e adolescentes no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o reconhecimento das Lideranças Juvenis Protetivas e das Boas Práticas de Projeto de Vida voltadas à prevenção do uso de drogas entre crianças e adolescentes no Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Lideranças Juvenis Protetivas: adolescentes e jovens que, por sua atuação em atividades educacionais, esportivas, culturais, comunitárias, ambientais, religiosas, científicas, tecnológicas, assistenciais ou de voluntariado, exerçam influência positiva sobre crianças, adolescentes e outros jovens;

II – Boas Práticas de Projeto de Vida: iniciativas que promovam o desenvolvimento de competências pessoais, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a formação cidadã, o planejamento do futuro e a adoção de hábitos saudáveis como fatores de proteção contra o uso de drogas.

Artigo 3º – São objetivos desta lei:

I – valorizar exemplos positivos de protagonismo juvenil;

II – incentivar a disseminação de experiências exitosas voltadas à prevenção do uso de drogas;

III – fortalecer a cultura da responsabilidade, da solidariedade, da cidadania e do compromisso com a vida;

IV – estimular a construção de projetos de vida entre crianças e adolescentes;

V – reconhecer iniciativas que contribuam para a redução de fatores de vulnerabilidade associados ao uso de drogas.





Artigo 4º – As Lideranças Juvenis Protetivas e as Boas Práticas de Projeto de Vida poderão ser indicadas por:

I – instituições de ensino;

II – organizações da sociedade civil;

III – entidades esportivas;

IV – instituições religiosas;

V – associações comunitárias;

VI – conselhos de direitos;

VII – outras entidades legalmente constituídas que atuem junto à infância e à juventude.

Artigo 5º – O Poder Executivo poderá instituir prêmio honorífico destinado ao reconhecimento das Lideranças Juvenis Protetivas e das Boas Práticas de Projeto de Vida que se destaquem na promoção de fatores de proteção e na prevenção do uso de drogas entre crianças e adolescentes no Estado de São Paulo.

§ 1º - O prêmio terá caráter exclusivamente simbólico e poderá consistir na concessão de certificados, diplomas, menções honrosas, selos de reconhecimento ou outras formas de distinção não pecuniária.

§ 2º - A definição dos critérios de seleção, periodicidade, categorias de premiação e demais procedimentos relacionados ao prêmio ficará a cargo do Poder Executivo, observadas as disposições desta lei.

§ 3º - Sempre que possível, a seleção dos agraciados observará critérios de diversidade regional, social e temática, valorizando experiências desenvolvidas em diferentes contextos e localidades do Estado.

§ 4º - As iniciativas reconhecidas nos termos desta lei poderão ser divulgadas em meios institucionais e integrar banco público de boas práticas destinado à difusão de experiências exitosas de prevenção ao uso de drogas entre crianças e adolescentes.

Artigo 6º - A implementação das diretrizes previstas nesta lei observará a disponibilidade orçamentária e





financeira dos órgãos competentes e ocorrerá sem prejuízo das atribuições legalmente conferidas aos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prevenção ao uso de drogas entre crianças e adolescentes constitui um dos maiores desafios contemporâneos para as famílias, escolas, comunidades e para o Poder Público. A complexidade do tema exige a adoção de estratégias que transcendam modelos exclusivamente repressivos, valorizando também ações preventivas capazes de fortalecer fatores de proteção e promover perspectivas positivas para a juventude.

Diversos estudos apontam que o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a participação em atividades esportivas, culturais, educacionais e de voluntariado, bem como a existência de referências positivas próximas à realidade dos jovens, contribuem significativamente para a redução da vulnerabilidade ao uso de drogas.

Nesse contexto, a presente proposição busca reconhecer e dar visibilidade às chamadas Lideranças Juvenis Protetivas, representadas por adolescentes e jovens que, por meio de suas atitudes, projetos e exemplos, exercem influência positiva sobre seus pares, estimulando escolhas saudáveis, o senso de pertencimento comunitário, a cidadania e a construção de projetos de vida.

O projeto também valoriza as Boas Práticas de Projeto de Vida, compreendidas como iniciativas que auxiliam crianças e adolescentes a identificar talentos, desenvolver potencialidades, estabelecer objetivos e visualizar perspectivas concretas para o futuro. Trata-se de medida preventiva que atua sobre fatores reconhecidamente associados à proteção da infância e da juventude.

A proposta parte de uma premissa simples, porém relevante: a juventude não deve ser vista apenas como destinatária das políticas de prevenção, mas também como protagonista de soluções capazes de inspirar e transformar realidades.

Merece destaque a previsão de observância da diversidade regional na seleção das iniciativas e lideranças reconhecidas. O Estado de São Paulo apresenta enorme diversidade social, econômica, cultural e territorial, reunindo realidades distintas entre regiões metropolitanas, municípios do interior, litoral e pequenas cidades.

Experiências exitosas de prevenção ao uso de drogas surgem em todos esses contextos e, muitas vezes, permanecem desconhecidas fora de suas comunidades de origem. Ao assegurar representatividade





regional, o projeto busca democratizar o reconhecimento público, evitar a concentração das homenagens em localidades mais populosas e ampliar a difusão de boas práticas desenvolvidas em diferentes regiões do Estado.

Além disso, iniciativas construídas em contextos locais específicos tendem a apresentar maior potencial de replicação em municípios com características semelhantes, fortalecendo a troca de experiências e a construção de soluções adequadas às diversas realidades paulistas.

Importante ressaltar que a proposição não cria órgãos, cargos, funções, programas governamentais, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas aos órgãos do Poder Executivo, limitando-se a instituir mecanismo de reconhecimento e valorização social de iniciativas voltadas à proteção da infância e da juventude.

A presente iniciativa também se insere no conjunto de ações desenvolvidas por este mandato parlamentar em defesa da infância e da juventude, áreas que têm recebido atenção prioritária por meio da apresentação de propostas voltadas à proteção integral, ao desenvolvimento saudável e à promoção de oportunidades para crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria e de seu potencial para incentivar exemplos positivos e fortalecer a prevenção ao uso de drogas entre crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Fabiana Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003500350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em 17/06/2026 20:27

Checksum: **93E761439C012A29442B205E78BA4B2E5B28B77C3F4B4E4EFF7A2263579D7C39**

